

**Área de Concentração: Direito
Econômico, Financeiro e Tributário
Subárea: Direito Econômico e
Economia Política
Nível: Mestrado**



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos**

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Econômico e Economia Política**

01

Em *A Ordem Econômica na Constituição (Interpretação e Crítica)*, Eros Roberto Grau constrói um instrumental conceitual rigoroso para a compreensão da atuação do Estado no e sobre o domínio econômico. Com base nessa obra, responda:

- Explícite a distinção proposta pelo autor entre “atividade econômica em sentido amplo”, “serviço público” e “atividade econômica em sentido estrito”, esclarecendo a função dogmática dessa distinção na delimitação dos campos de atuação estatal.
- Apresente e caracterize as modalidades de intervenção do Estado no domínio econômico sistematizadas por Grau — intervenção por absorção ou participação, intervenção por direção e intervenção por indução —, indicando, em cada caso, a posição ocupada pelo Estado e o tipo de norma que a instrumentaliza.
- A partir da distinção entre texto e norma, explique por que, para o autor, a interpretação da ordem econômica constitucional não se confunde com a leitura literal dos dispositivos do art. 170 da Constituição.

02

Gilberto Bercovici (*Constituição Econômica e Desenvolvimento*) e Eros Roberto Grau (*A Ordem Econômica na Constituição*) convergem na recusa da leitura que reduz a Constituição Econômica a simples garantia institucional da economia de mercado, mas dela extraem consequências distintas. Considerando ambas as obras, responda:

- Caracterize a noção de Constituição Econômica em cada autor, explicitando a função que cada um atribui à ordem econômica constitucional.
- Bercovici sustenta a atualidade da Constituição dirigente, em especial nos países periféricos, articulando a Constituição Econômica ao projeto de desenvolvimento e à superação do subdesenvolvimento. Reconstrua essa tese, relacionando-a à concepção do Estado como agente do desenvolvimento e ao debate sobre a “morte” da Constituição dirigente.
- Confronte as duas obras quanto (i) ao caráter normativo-dirigente da ordem econômica e (ii) ao papel atribuído ao Estado, apontando convergências e divergências e posicionando-se de modo fundamentado.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: **Direito Econômico e Economia Política**

Espelho de correção

Questão 01

Em *A Ordem Econômica na Constituição (Interpretação e Crítica)*, Eros Roberto Grau constrói um instrumental conceitual rigoroso para a compreensão da atuação do Estado no e sobre o domínio econômico. Com base nessa obra, responda:

- a) Explícite a distinção proposta pelo autor entre “atividade econômica em sentido amplo”, “serviço público” e “atividade econômica em sentido estrito”, esclarecendo a função dogmática dessa distinção na delimitação dos campos de atuação estatal.
- b) Apresente e caracterize as modalidades de intervenção do Estado no domínio econômico sistematizadas por Grau — intervenção por absorção ou participação, intervenção por direção e intervenção por indução —, indicando, em cada caso, a posição ocupada pelo Estado e o tipo de norma que a instrumentaliza.
- c) A partir da distinção entre texto e norma, explique por que, para o autor, a interpretação da ordem econômica constitucional não se confunde com a leitura literal dos dispositivos do art. 170 da Constituição.

Conteúdo esperado

(a) Espera-se que o(a) candidato(a) reconstrua a distinção como gênero e espécies: a “atividade econômica em sentido amplo” é o gênero, que se desdobra em “serviço público” — atividade cuja titularidade é assumida pelo Estado e prestada sob regime predominante de direito público — e “atividade econômica em sentido estrito” — campo reservado preferencialmente à iniciativa privada (art. 173). A função dogmática da distinção é definir o regime jurídico aplicável e o título a que o Estado atua: como titular, no serviço público; como agente em seara alheia, apenas excepcionalmente, na atividade econômica em sentido estrito (imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo).

(b) Caracterização correta das três modalidades, com a chave “no domínio” × “sobre o domínio”: (i) intervenção por absorção ou participação — atuação direta do Estado como agente econômico; por absorção, em regime de monopólio; por participação, em concorrência com o setor privado (arts. 173 e 177); (ii) intervenção por direção — atuação indireta mediante normas de comportamento de observância compulsória/cogente (o Estado dirige o processo econômico); (iii) intervenção por indução — atuação indireta mediante normas dispositivas e indutoras (incentivos, estímulos), nas quais o agente conserva a liberdade de adesão (art. 174, planejamento determinante para o setor público e indicativo para o privado). Valoriza-se a correlação entre a modalidade, a posição do Estado e o tipo de norma.

(c) Distinção entre texto (enunciado/disposição) e norma (resultado da interpretação): a norma não preexiste pronta no texto, mas é produzida pelo intérprete. Daí que a ordem econômica constitucional só se revela na interpretação sistemática dos princípios (art. 170 e correlatos), orientada por seus fins (existência digna, justiça social), e não na exegese isolada e literal de dispositivos. Resposta madura conecta o ponto à crítica do formalismo, à interpretação como produção da norma e à unidade da Constituição.

Critério	Aspectos avaliados	Pontos
Alínea a	Distinção tripartite (gênero/espécies) e respectiva função dogmática.	2,5
Alínea b	Caracterização precisa das três modalidades, com posição do Estado e tipo de norma.	4,0
Alínea c	Distinção texto/norma e suas implicações para a interpretação da ordem econômica.	2,0
Forma	Clareza, precisão terminológica e norma culta.	1,5
Total		10,0

Questão 02

Gilberto Bercovici (*Constituição Econômica e Desenvolvimento*) e Eros Roberto Grau (*A Ordem Econômica na Constituição*) convergem na recusa da leitura que reduz a Constituição Econômica a simples garantia institucional da economia de mercado, mas dela extraem consequências distintas. Considerando ambas as obras, responda:

- Caracterize a noção de Constituição Econômica em cada autor, explicitando a função que cada um atribui à ordem econômica constitucional.
- Bercovici sustenta a atualidade da Constituição dirigente, em especial nos países periféricos, articulando a Constituição Econômica ao projeto de desenvolvimento e à superação do subdesenvolvimento. Reconstrua essa tese, relacionando-a à concepção do Estado como agente do desenvolvimento e ao debate sobre a “morte” da Constituição dirigente.
- Confronte as duas obras quanto (i) ao caráter normativo-dirigente da ordem econômica e (ii) ao papel atribuído ao Estado, apontando convergências e divergências e posicionando-se de modo fundamentado.

Conteúdo esperado

(a) Em Bercovici: a Constituição Econômica não é um capítulo isolado, mas dimensão estrutural da Constituição — opção político-estatal sobre a conformação da ordem econômica, vinculada à transformação social e ao desenvolvimento; rejeita-se a redução de matriz ordoliberal que a converteria em mera moldura/garantia do mercado. Em Grau: a ordem econômica em sentido jurídico (mundo do dever-ser) é o conjunto de princípios e regras que conformam a atividade econômica, distinta da ordem econômica como mundo do ser (relações econômicas reais); a Constituição institui um sistema voltado à existência digna e à justiça social. Espera-se que o(a) candidato(a) perceba o contraste de ênfases: histórico-política e estrutural (Bercovici) × dogmático-sistemática (Grau).

(b) Reconstrução da tese da Constituição dirigente como programa vinculante de fins e tarefas para o Estado, e da resposta de Bercovici à tese da “morte da Constituição dirigente” (revisão associada ao próprio Canotilho): na periferia, onde o subdesenvolvimento é estrutural (referência a Celso Furtado) e a inclusão social permanece tarefa pendente, a Constituição dirigente conserva atualidade e necessidade. O desenvolvimento não é etapa espontânea do mercado, mas exige direção estatal — daí o Estado como agente/sujeito do desenvolvimento, e não mero garantidor da concorrência. Valoriza-se a conexão com a soberania econômica e o caráter compromissório da Constituição de 1988.

(c) Convergências: recusa da redução neoliberal/ordoliberal; reconhecimento do caráter normativo e vinculante da ordem econômica, orientada à justiça social; legitimidade da atuação estatal na economia. Divergências: Bercovici acentua a dimensão político-estrutural, o conflito e o projeto de desenvolvimento, mobilizando a teoria da Constituição (Schmitt, Heller) e a tradição desenvolvimentista (Furtado); Grau acentua a construção dogmático-sistemática, a tipologia das formas de intervenção e a teoria da interpretação. Bercovici trabalha o dirigismo como programa de transformação; Grau, a operacionalização jurídica da intervenção. Avalia-se sobretudo a capacidade crítica e a consistência do posicionamento.

Critério	Aspectos avaliados	Pontos
Alínea a	Conceito de Constituição Econômica em cada autor e a função atribuída à ordem econômica.	2,5
Alínea b	Tese da Constituição dirigente, Estado-desenvolvimento e debate sobre sua “morte”.	3,0
Alínea c	Confronto consistente (caráter dirigente e papel do Estado) e posicionamento fundamentado.	3,0
Forma	Clareza, articulação e norma culta.	1,5
Total		10,0